



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367592

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76272 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2070341-46.2025.8.26.0000

Comarca: Foro Central Cível (26ª Vara Cível)

Agravante: **JONAS ALMEIDA DOS SANTOS**

Agravado: **TREND FAIRS & CONGRESSES OPERADORA DE VIAGENS PROFISSIONAIS LTDA**

Interessado: **JONAS A DOS SANTOS - ME**

Número na origem: 0019183-50.2020.8.26.0100

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIENTE PEDIDO DE
DESISTÊNCIA RECURSAL - HOMOLOGAÇÃO - ARTIGO 998 DO
CPC - ANÁLISE PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO.**

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão digitalizada de fls. 22/26 do instrumento, acolhendo o pedido de cancelamento da penhora Sisbajud, mas deferindo a constrição mensal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de 10% de seus rendimentos líquidos; irresignado, o executado pleiteia gratuidade, afirma impenhorabilidade de verba salarial, que a medida impactará sua capacidade de subsistência, pede antecipação da tutela, aguarda provimento (fls. 01/13).

2 - Recurso tempestivo, sem preparo.

3 - Peças essenciais anexadas (fls. 14/26).

4 - Determinada a juntada de documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência (fls. 28/29).

5 - Pedido de desistência recursal (fls. 32).

6 - DECIDO.

O recurso não comporta conhecimento, homologada a desistência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, dispõe o artigo 998 do CPC que “o *recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.

Assim, inexistindo óbice para tanto, homologo o pedido de desistência recursal.

Nessa linha:

AGRAVO INTERNO Recurso interposto contra decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal postulada em agravo de instrumento Pedido de desistência do recurso Nos termos do art. 998 do CPC/2015, a parte recorrente poderá, a qualquer tempo e sem a anuência da recorrida, desistir do recurso Homologação da desistência RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Agravo Interno Cível 2236978-26.2021.8.26.0000; Relator (a): Angela Lopes; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/05/2022; Data de Registro: 31/05/2022)

Apelação. Desistência do recurso. Aplicação do disposto no art. 998 do CPC. Apelante que pode, a qualquer tempo e independentemente da anuência da parte contrária, desistir do recurso. Desistência recursal homologada.

(TJSP; Apelação Cível 1036321-97.2018.8.26.0224; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/05/2022; Data de Registro: 30/05/2022)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, monocraticamente, **NÃO CONHEÇO** do
recurso.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator